



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 204

Disponibilização: 09/11/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 204

Disponibilização: 09/11/2021

Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 4/2021

Reajusta os valores das Perícias Sociais e Perícias Médicas no âmbito da Vara Federal de Balsas/MA

Altera Formulários Periciais

ANA CLÁUDIA NEVES MACHADO, Juíza Federal Substituta, no exercício da direção da Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, acerca de honorários periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, publicizar e padronizar os valores dos honorários periciais ao aumentos dos custos envolvidos para o deslocamento e efetivação das perícias em razão das longas distâncias a serem percorridas pelos peritos médicos e assistentes sociais até os municípios de realização dos trabalhos;

CONSIDERANDO algumas sugestões feitas pelos peritos médicos e assistentes sociais quanto aos quesitos periciais em reuniões havida no âmbito da SSJ de Balsas em 20/10/2021;

RESOLVE:

Art 1º - MAJORAR os Honorários das Periciais realizadas no âmbito da Subseção Judiciária de Balsas até o limite máximo estipulado no § 1º do Art. 28 da Res. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, nos termos da tabela abaixo:

PROFISSIONAL	LOCALIDADE	DISTÂNCIA (KM)	HONORÁRIOS
MÉDICO PERITO	BALSAS	----	R\$ 250
ASSISTENTE SOCIAL	BALSAS	----	R\$ 200
	RIACHÃO	69	
	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	91	
	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	92	
	SAMBAÍBA	113	R\$ 250
	NOVA COLINAS	114	
	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	127	
	TASSO FRAGOSO	141	
	SÃO PEDRO DOS CRENTES	144	
	FORMOSA DA SERRA NEGRA	159	
	LORETO	160	
	CAROLINA	171	
	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	193	
	SÃO FÉLIX DE BALSAS	207	
	BENEDITO LEITE	241	
	GRAJAÚ	243	
	PASTOS BONS	263	
	NOVA IORQUE	281	
	SUCUPIRA DO NORTE	288	
	PARAIBANO	308	R\$ 350
SÃO JOÃO DOS PATOS	312		
MIRADOR	314		
ALTO PARNAÍBA	232		

COLINAS	361	5
BATAVO	200	
JATOBA	392	
BARÃO DE GRAJAÚ	404	

Art 2º - ALTERAR quesitos e ajustar, no que necessário, os Formulários Periciais (Anexos desta Portaria), sendo que tais alterações e ajustes serão realizados diretamente nos arquivos digitais a serem utilizados pelos Peritos do Juízo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Cláudia Neves Machado

Juíza Federal Substituta, no exercício da direção da subseção judiciária de Balsas/MA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Neves Machado, Juíza Federal Substituta**, em 04/11/2021, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13881671** e o código CRC **4E563D54**.